

## **SOBRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A. – EBSEH**

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. – EBSEH, de acordo com a Lei Nº. 12.550, de 15 de dezembro de 2011, que autorizou a sua criação pelo Poder Público, tem como objetivo

*"a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como a prestação às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, observada, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, a autonomia universitária."*

(Grifo nosso)

Como se pode observar a manutenção dos serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar e laboratorial, bem como o apoio ao ensino e à pesquisa estão assegurados na supramencionada Lei.

Como gestor público, defendemos a oferta pública e de qualidade de serviços para o atendimento das necessidades básicas da população, destacando-se, entre estas, a educação e a saúde. Da mesma forma, somos, por princípio, contra a criação de empresas com personalidade jurídica de direito privado para gerenciar o bem público, mesmo quando esta empresa tem seu capital social integralmente sob a propriedade da União. Contudo, exatamente em função da responsabilidade que nos compete ter sobre a administração do bem público, não podemos deixar de analisar a possibilidade de adesão dos Hospitais Universitários à EBSEH.

A população cresce e, com ela, cresce igualmente a necessidade de ampliação dos serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico. A Universidade Federal de Campina Grande expandiu a sua oferta de vagas de ingresso em cursos na área da saúde, sendo imprescindível, também por esse motivo, a ampliação do Hospital Universitário Alcides Carneiro – HUAC, bem como do Instituto Júlio Bandeira (IJB), para apoiar o ensino, a pesquisa e a extensão no campo da saúde pública.

A ampliação do quadro de pessoal dos Hospitais acima citados é condição indispensável para expansão dos seus serviços. No entanto, não mais é permitida a ampliação do quadro de pessoal dos Hospitais Universitários pela via do Regime

Jurídico Único – RJU: novos cargos só poderão ser preenchidos com servidores contratados pelo regime de pessoal da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o que só acontecerá com a adesão à EBSEH, quer concordemos ou não com tal medida.

A adesão à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares não é compulsória nem definitiva: os Hospitais Universitários existentes no país poderão optar por esta forma de gerenciamento e, ao final de um ano, não tendo se verificado a esperada melhoria dos serviços oferecidos, terão a oportunidade de retornar à atual forma de gestão, visto estar assegurada, na Lei que cria a EBSEH, a autonomia universitária.

Finalmente, é importante registrarmos que a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares observará as orientações da Política Nacional de Saúde, sob a responsabilidade do Ministério da Saúde, e estará sujeita à supervisão do Ministério da Educação, o que dá ao gestor público considerável segurança no que se refere à temida mercantilização da saúde pública e ou precarização dos serviços atualmente oferecidos pelos Hospitais Universitários.

Apesar da segurança acima aludida, o tema deve ser discutido até que a comunidade acadêmica se considere bastante esclarecida para a tomada de decisão.

**THOMPSON FERNANDES MARIZ**  
**Reitor da UFCG**